SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3131742 - SP (2025/0490461-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	RAFAEL DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		PAULO GIL DA ROCHA PRATA - RJ152151
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
		DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
		JULIO CESAR LOPES - MG201101

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ARTS. 98 E 99 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OPOSTOS. SÚMULA Nº 282/STF. DECISÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Agravo em recurso especial contra decisão que inadmitiu apelo nobre em demanda na qual se discutia a concessão da gratuidade de justiça, tendo o Tribunal estadual deixado de conhecer do recurso por deserção.

2. A questão recursal consiste em verificar se seria possível o exame, na via especial, da alegada violação dos arts. 98 e 99 do CPC sem pronunciamento explícito do Tribunal estadual e sem a oposição de embargos de declaração para provocar o necessário debate.

3. A falta de deliberação específica sobre os arts. 98 e 99 do CPC configura ausência de prequestionamento e obsta o conhecimento do apelo nobre, aplicando-se a Súmula 282/STF.

4. Decisão reconsiderada. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Documento eletrônico VDA59729804 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:59:54
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 4e5e3e2b-a60b-4f4b-bbed-e710b0b1240e

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59729804 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:59:54
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: 4e5e3e2b-a60b-4f4b-bbed-e710b0b1240e

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3131742 - SP (2025/0490461-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	RAFAEL DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADOS	:	BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
		PAULO GIL DA ROCHA PRATA - RJ152151
		LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	:	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	:	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
		DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
		JULIO CESAR LOPES - MG201101

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ARTS. 98 E 99 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO OPOSTOS. SÚMULA Nº 282/STF. DECISÃO RECONSIDERADA. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Agravo em recurso especial contra decisão que inadmitiu apelo nobre em demanda na qual se discutia a concessão da gratuidade de justiça, tendo o Tribunal estadual deixado de conhecer do recurso por deserção.

2. A questão recursal consiste em verificar se seria possível o exame, na via especial, da alegada violação dos arts. 98 e 99 do CPC sem pronunciamento explícito do Tribunal estadual e sem a oposição de embargos de declaração para provocar o necessário debate.

3. A falta de deliberação específica sobre os arts. 98 e 99 do CPC configura ausência de prequestionamento e obsta o conhecimento do apelo nobre, aplicando-se a Súmula 282/STF.

4. Decisão reconsiderada. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.

RELATÓRIO

Documento eletrônico VDA59376581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:41:03
Código de Controle do Documento: ce0fb434-707e-449b-9602-de9dbff9deaf

Trata-se de agravo interno interposto por RAFAEL DE ALMEIDA VILELA (RAFAEL) contra decisão de relatoria do Ministro Presidente desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial anteriormente manejado em virtude da incidência das Súmulas nº 7 do STJ e 284 do STF.

Nas razões do presente inconformismo, defendeu que **(1)** indicou expressamente os dispositivos de lei tidos por violados, o que afastaria a incidência da Súmula nº 284 do STF; e **(2)** a análise do mérito recursal não demanda o reexame das provas, mas apenas a sua revaloração.

Foi apresentada impugnação (e-STJ, fls. 458/470).

É o relatório.

VOTO

Não merece prosperar o recurso.

Nas razões do seu apelo nobre, RAFAEL afirmou a violação dos arts. 98 e 99 do CPC sustentando que foram indevidamente valorados os elementos que demonstram a sua hipossuficiência e necessidade de concessão da gratuidade de justiça.

O TJSP deixou de conhecer do recurso sob o fundamento de deserção, apontando que o autor, embora devidamente intimado, não recolheu o preparo recursal, deixando transcorrer *in albis* o prazo assinalado para tal providência (e-STJ, fl. 351).

Não houve manifestação da Corte de origem acerca do conteúdo normativo dos arts. 98 e 99 do CPC, nem apreciação dos elementos fáticos ou documentais que pudessem sugerir a hipossuficiência da parte recorrente.

A despeito da ausência dessa análise, não foram opostos embargos de declaração.

Esse contexto inviabiliza a apreciação, nesta seara recursal, da suposta ofensa aos arts. 98 e 99 do CPC, assim como da comprovação, ou não, da hipossuficiência das partes, em razão da falta de prequestionamento, atraindo-se a incidência da Súmula nº 282 do STF.

A propósito:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDAO DE ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO PRÉVIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SÚMULA N. 284/STF. RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. DECISÃO LIMINAR. ÓBICES SUMULARES. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. SÚMULA N. 735/STF.*

Documento eletrônico VDA59376581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:41:03
Código de Controle do Documento: ce0fb434-707e-449b-9602-de9dbff9deaf

> *1. A ausência de oposição de embargos de declaração na origem inviabiliza a alegação de falta de prestação jurisdicional e atrai a incidência da Súmula n. 284/STF por deficiência de fundamentação, conforme precedentes.*
> ***2. O acórdão recorrido não decidiu, de modo explícito, as teses vinculadas aos dispositivos federais invocados, configurando ausência de prequestionamento e ensejando a aplicação das Súmulas n. 282 e 356/STF.***
> ***3. Mesmo em matéria de ordem pública, é imprescindível que o tema tenha sido decidido no acórdão impugnado para caracterizar o prequestionamento, conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça.***
> *4. Conforme aplicação analógica da Súmula n. 735/STF, não se admite recurso especial destinado a discutir acórdão que defere ou indefere medida liminar, notadamente em sede de agravo de instrumento, pois ausente o esgotamento da instância ordinária.*
> *Agravo interno improvido.*
> (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.249.806/MT, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 15/6/2026, DJEN de 18/6/2026.)

Nessas condições, reconsidero a decisão agravada para **CONHECER** do agravo e **NÃO CONHECER** do recurso especial por fundamento diverso, qual seja, a incidência da Súmula nº 282 do STF.

DEIXO de majorar os honorários advocatícios, na forma do art. 85, § 11, do CPC, porquanto não fixados nas instâncias de origem.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59376581 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:41:03
Código de Controle do Documento: ce0fb434-707e-449b-9602-de9dbff9deaf

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.131.742 / SP

Número Registro: 2025/0490461-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10534888120238260506

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RAFAEL DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADOS	: BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
	PAULO GIL DA ROCHA PRATA - RJ152151
	LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS	: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
	JULIO CESAR LOPES - MG201101

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: RAFAEL DE ALMEIDA VILELA
ADVOGADOS	: BRUNO MEDEIROS DURÃO - RJ152121
	PAULO GIL DA ROCHA PRATA - RJ152151
	LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - RJ245274
AGRAVADO	: BANCO DO BRASIL SA

Documento eletrônico VDA59612979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:23:15
Código de Controle do Documento: d98e3e00-9b5a-4d52-8811-a828bc38062e

ADVOGADOS : DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - RJ153999
DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - SP422255
JULIO CESAR LOPES - MG201101

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59612979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:23:15
Código de Controle do Documento: d98e3e00-9b5a-4d52-8811-a828bc38062e